



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 70, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova, alteração da Resolução n.º 16/2011 que fixa os critérios e valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, no âmbito do IFBAIANO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior e considerando:

- o Processo n.º 23327.001395/2016-56;
- as deliberações do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária realizada nos dias 18 a 20/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a alteração da Resolução n.º 16, de 19/07/2011 que fixa os critérios e valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, no âmbito do IFBAIANO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

original assinado
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 16, de 19 de julho de 2011, alterada pela Resolução nº 70, de 23 de outubro de 2017

Regulamento que fixa os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo nº 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.001395-2016-56 e considerando:

- o disposto no Art. 76-A, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;
- o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
- a Portaria nº1.084, de 02 de setembro de 2008 – Ministério da Educação - MEC;
- a Portaria nº 110, de 26 de maio de 2014 – Secretaria de Gestão Pública – SGP;
- a Portaria nº 30, de 26 de janeiro de 2016 – Ministério da Educação – MEC;
- a Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
- a Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC;
- a Resolução nº 02, de 30 de setembro de 2014 - SETEC;
- a Resolução nº 08, de 27 de março de 2015 – IF Baiano;
- a Resolução nº 23, de 18 de maio de 2016 – IF Baiano;
- o Ofício Circular nº04, de 14 de janeiro de 2015 - Ministério da Educação – MEC;
- a Nota Informativa nº 270, de 16 de março de 2011 - Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais – DENOP;
- a Nota Informativa nº 17, de 06 de julho de 2011 - Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais – DENOP; e
- a Nota Técnica nº 66, de 28 de março de 2012 - Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais – DENOP.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 16, de 19 de julho de 2011 que fixa os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, no âmbito do IF Baiano.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

I- instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II- banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III- logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, divulgação e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV- aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§2º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§3º A GECC não será paga aos servidores lotados em setor responsável por realizar as atividades elencadas no inciso III, do artigo 2º, seja na Reitoria ou no *Campus*.

Art. 3º Os servidores da instituição que atuarem como avaliadores dos processos de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competência - RSC e de avaliação dos processos de promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico-EBTT, somente farão jus ao recebimento da GECC para as seguintes atividades:

I – Avaliação curricular de RSC.

II – Avaliação curricular para promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

III – Exame oral para promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

Art. 4º Os servidores da instituição que atuarem como aplicadores locais dos testes de proficiência do Programa Idiomas Sem Fronteiras - IsF somente farão jus ao recebimento da GECC para as seguintes atividades:

I - Coordenação.

II - Fiscalização.

III – Supervisão.

Art. 5º É vedado o pagamento da GECC nos seguintes casos:

I – aos servidores em gozo de férias e que estiverem afastados ou licenciados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

II – ao servidor inativo ou aposentado;

III – em atividades referentes a processos seletivos para contratação de estagiários ou monitores;

IV – pelo desempenho de atividades inerentes às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, exercidas permanentemente no seu local de exercício; e

V – aos estagiários e às pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Federal.

Art. 6º As Comissões designadas pela Reitoria ou pelo Campus, com a finalidade de planejar, supervisionar, coordenar e executar os processos de realização de concurso para provimento de cargo público, processo seletivo para contratação temporária e processo para ingresso de estudantes, serão responsáveis pela formalização dos processos de pagamento de GECC.

§1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, responsável pelos processos de avaliação de RSC, de promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do EBTT e o Representante do Programa IsF, formalizarão os respectivos processos de pagamento de GECC.

§2º As Comissões referidas no caput terão vigência de um ano e ficarão responsáveis pelo respectivo processo, durante o período de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período, sendo necessária a permanência de, pelo menos, um dos membros na formação das próximas Comissões para processos de mesma natureza.

Art. 7º A responsabilidade pela validação dos processos de pagamento de GECC caberá (ao) à:

I – Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e à Diretoria Geral do *Campus*, de acordo ao local de realização da atividade, no que se refere aos processos de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento para servidores.

II – Gabinete do Reitor no que se refere aos processos de ingresso de servidor público efetivo.

III – Pró-Reitoria de Ensino – PROEN no que se refere aos processos de ingresso de estudante do ensino médio e graduação.

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação – PROPES, no que se refere aos processos de ingresso de estudantes em pós-graduação, mestrado e doutorado.

V – Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, no que se refere aos processos de aplicação dos testes de proficiência do Programa IsF.

VI – Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, no que se refere aos processos de ingresso de estudantes em curso de Formação Inicial e Continuada – FIC.

VII – Diretoria Geral do *Campus*, no que se refere aos processos de seleção para contratação temporária.

VIII – CPPD, no que se refere aos processos de avaliação de RSC e de promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do EBTT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único: Os casos não previstos nos incisos deste artigo, deverão ser validados pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do *Campus*, dependendo de onde ocorrer a atividade.

Art. 8º A análise dos processos de pagamentos relativos à GECC será de competência:

I – da DGP, no caso de atividades realizadas por servidores do Instituto, no âmbito do IF Baiano; e

II – da Instituição promotora, no caso de participação de servidores do IF Baiano em atividades promovidas por outros Órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 9º A GECC será definida de acordo com as atividades desempenhadas no art. 2º, 3º e 4º e os valores referenciais serão os definidos no Anexo I – Quadro Demonstrativo de Atividades, desta Resolução.

Art. 10 Serão analisados os seguintes critérios para a concessão da GECC, considerando os limites estabelecidos no Anexo I, desta Resolução:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade das atividades exercidas;

II – o valor da hora trabalhada corresponderá aos valores constantes do Anexo I;

III – para fins de desempenho das atividades previstas nos incisos I, II do art. 2º e do art. 3º o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área de atuação a que se propuser e no inciso II do art. 4º deverá possuir treinamento específico;

IV – a autorização do chefe imediato, conforme Anexo IV, desta Resolução; e

V – a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por servidor, ressalvado situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, ouvida a Direção Geral do respectivo *Campus*, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento da Gratificação.

§ 2º O servidor deverá assinar, antes da execução das atividades definidas nos artigos 2º, 3º e 4º a declaração, conforme Anexo III, desta Resolução, até que seja implementado pelo SIPEC o sistema de controle das horas trabalhadas.

§3º a DGP é responsável pelo controle da quantidade de horas trabalhadas, conforme estabelecido no inciso V, do art. 10.

Art. 11 A GECC somente será paga se as atividades referidas nos artigos 2º, 3º e 4º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

§1º O servidor poderá desempenhar as atividades descritas nos incisos I e II do art. 2º e no art. 3º, desta Resolução, durante a jornada de trabalho, desde que haja compensação de carga horária, na forma do §4º do art. 98 da Lei nº 8.112 de 1990, no prazo de até um ano.

§2º É da chefia imediata a responsabilidade pela liberação do servidor e pelo acompanhamento da compensação das horas a que se refere o §1º do art. 11, mediante apresentação dos Anexos IV e VIII, respectivamente.

§3º Para atendimento ao disposto no §1º do Art. 11, o servidor deverá apresentar a Tabela de Compensação de Horas e o Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo VII desta Resolução.

Art. 12 A GECC será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento da Administração Pública Federal, de acordo com a Portaria expedida por órgão competente, vigente no período de execução das atividades.

Parágrafo Único: A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável por manter devidamente atualizados os valores previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 Para que o servidor faça jus à GECC, o processo de solicitação de pagamento deverá ser aberto pelo responsável no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades do curso ou concurso constantes nos art. 2º, 3º e 4º e deverá ser instruído com a seguinte documentação, devidamente preenchida e assinada:

I – Memorando de solicitação de pagamento.

II – Documento de designação do responsável, conforme Art.6º.

III – Resolução 70, de 23 de outubro de 2017

IV – Portaria informando o maior vencimento da Administração Pública Federal à época da execução das atividades.

V – Edital e suas retificações do processo que originou o pagamento de GECC, nos casos de Processo de Ingresso de Estudantes, Contratação Temporária e Concursos.

VI – Material didático, plano didático ou projeto básico, nos casos de atividades de instrutoria e treinamento.

VII – Ofício do órgão de origem do servidor, liberando-o para executar as atividades previstas nesta Resolução, informando que está de acordo com o disposto no art. 16 desta Resolução, nos casos de servidor público federal externo.

VIII - Ofício expedido pelo IF Baiano liberando seu servidor para executar as atividades ensejadoras de GECC, informando que o pagamento deverá ser de acordo com o disposto no art. 17 desta Resolução, quando o mesmo executar tais atividades em outro órgão.

IX – Quadro demonstrativo de Atividades - Anexo I.

X – Autorização de Execução Orçamentária – Anexo II.

XI – Declaração de Execução de Atividades – Anexo III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

XII – Declaração da Chefia Imediata – Anexo IV.

XIII – Relatório das atividades desenvolvidas durante o processo / Declaração do responsável por gestão de pessoas da Reitoria / *Campus* – Anexo V.

XIV – Declaração de não realização de atividade durante a jornada de trabalho – Anexo VI.

XV – Tabela de compensação de horas / Termo de Responsabilidade e Compromisso – Anexo VII .

XVI - Declaração de compensação de horas trabalhadas – Anexo VIII.

XVII – Planilha financeira para pagamento de GECC – Instrutoria e Treinamento – Anexo IX.

XVIII - Planilha financeira para pagamento de GECC - Processo de Ingresso de Estudantes / Contratação Temporária / Concursos – Anexo X.

XIX - Planilha financeira para pagamento de GECC – Idiomas sem Fronteiras – Anexo XI.

XXI - Planilha financeira para pagamento de GECC – Avaliadores Internos de RSC e de Professor Titular- Anexo XII.

XXII - Planilha financeira para pagamento de GECC – Avaliadores Externos de RSC e de Professor Titular - Anexo XIII.

Art. 14 O pagamento da GECC, aos servidores envolvidos na execução das atividades previstas nesta Resolução, deverá ser efetuado através do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mediante processo apresentado pelo servidor responsável, obedecendo à rotina e rubrica próprias e está condicionado à previsão de recursos orçamentários para este fim.

§1º O Diretor do *Campus* deverá encaminhar memorando à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROPLAN, até o último dia útil do mês de janeiro, com o valor anual estimado das despesas com GECC que serão executadas no exercício, para que seja realizada a reserva orçamentária correspondente.

§2º O Gabinete do Reitor deverá encaminhar memorando à PROPLAN, até o último dia útil do mês de janeiro, com o valor anual estimado das despesas com GECC, conforme informações prestadas pelos setores elencados no art. 7º desta Resolução, para que seja realizada a reserva orçamentária correspondente.

§3º Caso os valores estimados previstos nos §1º e §2º sofram algum tipo de alteração, deverá ocorrer o reforço da reserva orçamentária durante o exercício, através de memorando.

§4º Deverá constar no processo de solicitação de pagamento de GECC a Autorização de Execução Orçamentária, conforme Anexo II desta Resolução.

§5º Os processos de GECC autorizados para pagamento, estarão condicionados à data limite de emissão de empenho, para inclusão no SIAPE / Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI no exercício corrente.

Art. 15 Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no art. 14, o mesmo deverá ser feito por meio de ordem bancária pelo SIAFI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 Aos servidores de outras instituições que executarem atividade ensejadora da GECC, o pagamento se dará na instituição de origem do servidor, via SIAPE, mediante transferência de dotação orçamentária e recurso financeiro realizado pelo IF Baiano, através do SIAFI.

Parágrafo Único: O pagamento da GECC aos avaliadores externos de RSC dar-se-á através do SIAFI, conforme art.13.

Art. 17 Aos servidores do IF Baiano que executarem atividade ensejadora de GECC, no âmbito de outras instituições, o pagamento se dará, via SIAPE, mediante transferência de dotação orçamentária e recurso financeiro, pela instituição em que a atividade tiver sido realizada.

Parágrafo Único: Aos servidores do IF Baiano que executarem atividade de avaliador externo do RSC no âmbito de outras instituições, o pagamento de GECC dar-se-á pelo órgão em que a atividade foi executada, preferencialmente, via SIAFI, mediante ordem bancária.

Art. 18 Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação, exceto a título de concessão de diárias e passagens, quando cabíveis.

Art. 19 A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive aposentadoria ou pensão.

Art. 20 A GECC está sujeita a retenção de imposto de renda e demais obrigações tributárias, conforme legislação vigente.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 22 Revoga-se a Portaria nº 950, de 24/07/2015, do IF Baiano.

Art. 23 Esta Resolução passa a vigorar nesta data.

Original Assinado
Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES - GECC

MAIOR VENCIMENTO DA ADM PÚBLICA FEDERAL EM 2017 - PORTARIA Nº 06, DE 16/01/2017	24.943,07
---	-----------

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA
01	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Será pago ao servidor que ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.	0,5500	R\$ 137,19
02	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Será pago ao servidor que ministrar cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento. Entende-se como desenvolvimento o processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais e aperfeiçoamento o processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas, conforme Decreto nº 5825/2006.	0,5500	R\$ 137,19
03	Instrutoria em curso de treinamento	Será pago ao servidor que ministrar curso de treinamento para assimilação de atividades técnicas que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 70/2017.	0,3625	R\$ 90,42
04	Tutoria em curso a distância	Será pago ao servidor que executar atividade de tutoria em curso a distância, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,3625	R\$ 90,42
05	Instrutoria em curso gerencial	Será pago ao servidor que executar atividade de instrutoria em curso gerencial (desenvolvimento de habilidades potenciais e competências de gestão de servidores),ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,5500	R\$ 137,19
06	Instrutoria em curso de pós-graduação	Será pago ao servidor que executar atividade de instrutoria em curso de pós-graduação, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,5500	R\$ 137,19
07	Orientação de monografia	Será pago ao servidor que executar atividade de orientação de monografia,ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,5500	R\$ 137,19
08	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Será pago ao servidor que ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,1875	R\$ 46,77
09	Coordenação técnica e pedagógica	Será pago ao servidor que realizar atividade de coordenação técnica e pedagógica, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,3625	R\$ 90,42
10	Elaboração de material didático (1)	Será pago ao servidor que elaborar material didático, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,3625	R\$ 90,42
11	Elaboração de material multimídia para curso a distância (1)	Será pago ao servidor que elaborar material multimídia para curso à distância, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,5500	R\$ 137,19
12	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Será pago ao servidor que realizar atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação, ressalvado o previsto no inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 70/2017.	0,5500	R\$ 137,19

Observações:

1)Para os casos de elaboração de material didático e elaboração de material multimídia para curso à distância, o valor não será pago para disciplinas nas quais o servidor já tenha recebido a gratificação relativa à instrutoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES - GECC

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidato.

ITEM	ATIVIDADE	Detalhamento	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS PAGAS PARA PROCESSO DE INGRESSOS DE ESTUDANTES	HORAS MÁXIMAS PAGAS PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	HORAS MÁXIMAS PAGAS CONCURSO SERVIDOR EFETIVO	HORAS MÁXIMAS PAGAS IsF
01	Exame oral	Será pago ao servidor que participar da banca relativa a apresentação de memorial, entrevista didática e entrevista PROEJA.	0,3000	RS 74,83	30 minutos por candidato	01 hora por candidato	01 hora por candidato	atividade não se aplica ao IsF
02	Análise curricular	Será pago ao servidor que participar da análise da prova de títulos e análise documental.	0,3000	RS 74,83	30 minutos por candidato	01 hora por candidato	01 hora por candidato	atividade não se aplica ao IsF
03	Correção de prova discursiva e redação	Será pago ao servidor que corrigir provas discursivas e redações.	0,2700	RS 67,35	30 minutos por candidato	01 hora por candidato	01 hora por candidato	atividade não se aplica ao IsF
04	Correção de prova objetiva (1)	Será pago ao servidor que corrigir provas objetivas.	0,0937	RS 23,37	05 minutos por prova	05 minutos por prova	05 minutos por prova	atividade não se aplica ao IsF
05	Elaboração de questão de prova (2)	Será pago ao servidor que elaborar questões de prova.	0,5500	RS 137,19	01 hora por questão	01 hora por questão	01 hora por questão	atividade não se aplica ao IsF
06	Julgamento de recurso	Será pago ao servidor que responder ao julgamento de recursos. OBS: As horas trabalhadas para análise de recurso só serão pagas se o resultado do mesmo for improcedente.	0,5500	RS 137,19	30 minutos por questão ou candidato.	30 minutos por questão ou candidato.	30 minutos por questão ou candidato.	atividade não se aplica ao IsF
07	Prova prática	Será pago ao servidor que participar da banca examinadora da prova de desempenho didático.	0,4375	RS 109,13	01 hora por candidato	01 hora por candidato	01 hora por candidato	atividade não se aplica ao IsF
08	Análise crítica de questão de prova	Será pago ao servidor que realizar análise crítica de questões.	0,5500	RS 137,19	30 minutos por questão	atividade não se aplica ao Processo Seletivo de Prof. Subs. E Temp.	30 minutos por questão	atividade não se aplica ao IsF
09	Julgamento de concurso de monografia	Será pago ao servidor que participar do julgamento de concurso de monografia, na razão de até 4 horas por monografia.	0,5500	RS 137,19	atividade não se aplica ao PROSEL	atividade não se aplica ao Processo Seletivo de Prof. Subs. E Temp.	atividade não se aplica ao concurso de servidor efetivo	atividade não se aplica ao IsF

Observações:

1) Em virtude das necessidades específicas do IF Baiano, esse item foi inserido.

2) Os valores estipulados para elaboração de prova também se aplicam aos pagamentos de prova em Braille e de revisão de prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES - GECC

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, planejamento, coordenação e execução.

ITEM	ATIVIDADE	Detalhamento	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS PAGAS PARA PROCESSO DE INGRESSOS DE ESTUDANTES	HORAS MÁXIMAS PAGAS PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	HORAS MÁXIMAS PAGAS CONCURSO SERVIDOR EFETIVO	HORAS MÁXIMAS PAGAS IsF
01	Planejamento	Será pago ao servidor que realizar atividades de: elaboração de edital, seleção dos membros que comporão a banca examinadora, seleção e treinamento das pessoas que atuarão no concurso, organização e gerenciamento dos dias e locais de prova,	0,3000	R\$ 74,83	32 horas	16 horas	44 horas	atividade não se aplica ao IsF
02	Coordenação	Será pago ao servidor pela atividade de Coordenação da logística de preparação e realização de curso e concurso público ou exame vestibular	0,3000	R\$ 74,83	12 horas	10 horas	24 horas	04 horas para demais atividades de coordenação por processo do IsF 08 horas de coordenação por dia de aplicação de prova
03	Supervisão	Será pago ao servidor que supervisionar as atividades de execução: diagramação, impressão, empacotamento de provas, elaboração e leitura eletrônica de gabaritos.	0,2250	R\$ 56,12	12 horas	atividade não se aplica ao processo seletivo de Prof. temp e subs	24 horas	atividade não se aplica ao IsF
04	Supervisão	Será pago ao servidor que supervisionar as atividades de execução: filmagem de provas.	0,2250	R\$ 56,12	atividade não se aplica ao PROSEL	atividade não se aplica ao processo seletivo de Prof. temp e subs	15 horas por concurso de servidores efetivos	atividade não se aplica ao IsF
05	Execução	Será pago ao servidor que realizar atividades operacionais que viabilizem a realização do processo, tais como: recepção e organização documental, acompanhamento, análise e homologação das inscrições, homologação de resultados, avaliação de resultado, serviços gráficos, preparação de atividades de filmagem e atividades afins e inclusive as relacionadas ao operacional do PROEJA.	0,1875	R\$ 46,77	24 horas	16 horas	52 horas	atividade não se aplica ao IsF
06	Divulgação	Será pago ao servidor que realizar atividades de divulgação com o objetivo de propagar informações sobre os processos seletivos e concursos a serem realizados pelo IF Baiano.	0,1875	R\$ 46,77	25 horas	atividade não se aplica ao Processo Seletivo de Prof. Subs. E Temp.	atividade não se aplica ao concurso de servidor efetivo	atividade não se aplica ao IsF

Observações:

1-Divulgação: Não serão computadas as horas de deslocamento da sede ao município onde fará a divulgação ou vice-versa.

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou concurso público

ITEM	ATIVIDADE	Detalhamento	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS PAGAS PARA PROCESSO DE INGRESSOS DE ESTUDANTES	HORAS MÁXIMAS PAGAS PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	HORAS MÁXIMAS PAGAS CONCURSO SERVIDOR EFETIVO	HORAS MÁXIMAS PAGAS IsF
01	Aplicação	Será pago ao servidor que no dia da prova realizar atividades de apoio (manutenção, motorista, segurança e equipe de filmagem).	0,1125	R\$ 28,06	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	atividade não se aplica ao IsF
02	Fiscalização	Será pago ao servidor por fiscalização das atividades durante a prova (fiscais de sala, de corredor, de braile, de banheiro e de apoio, leitor e datiloscopista).	0,1462	R\$ 36,47	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova
03	Fiscalização	Será pago ao servidor que no dia da prova atuar na equipe de saúde.	0,2250	R\$ 56,12	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	atividade não se aplica ao IsF
04	Supervisão	Será pago ao servidor que realizar a supervisão das atividades de aplicação e fiscalização no dia de realização da prova.	0,3000	R\$ 74,83	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova	10 horas por dia de aplicação de prova



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES - GECC

e) Avaliação Curricular de RSC, Avaliação Curricular e Exame Oral para promoção à Classe de Professor Titular da carreira de Magistério do EBT

ITEM	ATIVIDADE	Detalhamento	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL PAGO	HORAS PAGAS
01	Avaliação Curricular de RSC	Será pago aos avaliadores internos e externos por cada avaliação de processo de RSC	0,5500	RS 411,56	Até 03 horas para cada avaliação de processo de concessão de RSC
02	Avaliação Curricular para promoção à Classe de Professor Titular da carreira de Magistério do EBT	Será pago aos avaliadores internos e externos por cada análise de Memorial	0,5500	RS 411,56	03 horas para cada avaliação de processo de promoção à Classe de Professor titular
03	Exame Oral para promoção à Classe de Professor Titular da carreira de Magistério do EBT	Será pago a cada membro da banca examinadora por defesa de Tese Acadêmica Inédita	0,5500	RS 411,56	03 horas para cada avaliação de processo de promoção à Classe de Professor titular

Salvador(BA), 23/10/2017.

Este documento entra em vigor em a partir da aprovação da alteração da Resolução nº 16/2011, aprovada pela Resolução nº 70/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo II

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autorizo para os devidos fins o desconto de Dotação Orçamentária para o pagamento do processo de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, referente a(ao)

(Processo seletivo/ curso de treinamento etc.)

SIGA nº _____, no total de R\$ _____

(_____),

conforme valor estimado no Memorando nº _____.

_____ (Ba), _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Diretor Administrativo do Campus

Assinatura e carimbo do Diretor Geral do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo IV

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro a minha concordância com a liberação do servidor _____ (nome completo), Matrícula SIAPE n° _____, para executar atividades referentes ao processo de GECC., cujo objeto é _____.

(processo seletivo/ curso de treinamento, etc.)

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data.)

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata do Servidor

Observação: Esta Declaração somente será necessária para aqueles que forem executar a atividade durante a jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo V

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O PROCESSO

Data	Dia da semana	Horário de execução da atividade	Quantidade de horas trabalhadas	Atividades desenvolvidas

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Assinatura do responsável pelo processo de GECC
Nome Completo:
Matrícula SIAPE:

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR GESTÃO DE PESSOAS DA REITORIA / CAMPUS

Declaro para os devidos fins, que o servidor _____, Matrícula SIAPE nº _____ encontrava-se na condição abaixo ao exercer as atividades ensejadoras de GECC nas datas supracitadas, em atendimento ao disposto no Artigo 5º, incisos I e II, da Resolução nº XX, de XX/XX/XXXX.

(____) Apto

(____) Inapto (informar datas): _____

Assinatura e carimbo do responsável por Gestão de Pessoas da Reitoria/Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____,
(nome completo)

ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do _____,
(denominação, código, etc) (nome do órgão)

em exercício na(o) _____,

declaro, sob minha inteira responsabilidade e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa,

que desenvolvi atividade de GECC, conforme Processo nº _____, referente à (ao)

_____, fora da minha jornada de trabalho.
(processo seletivo/ curso de treinamento, etc.)

_____(____), _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo VII

TABELA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Data	Dia da Semana	Horas a serem compensadas	Horário de compensação
TOTAL			

_____(____), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Assumo a responsabilidade e o compromisso de compensar as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no período máximo de 1(um) ano, conforme tabela de compensação de horas acima, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 e o Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

Assinatura do Servidor

Assumo a responsabilidade e o compromisso de acompanhar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como de enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término da compensação, a Declaração de Compensação de Horas, conforme Anexo VIII, da Resolução nº 70/2017.

Assinatura da Chefia Imediata
Carimbo ou nome completo e matrícula SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____,
(nome da chefia imediata)
ocupante do cargo de _____, declaro que o(a) servidor(a) ocupante do
cargo _____, Matrícula SIAPE nº _____, em exercício no(a) _____
compensou, conforme quadro seguinte, as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho em virtude de
atividade desempenhada no(a) _____, desenvolvida no período
(nome da instituição)
de _____, relativo ao Processo de GECC nº _____, cujo objeto
foi _____ cumprindo, dessa forma, o
(processo seletivo/ curso de treinamento, etc.)
disposto no Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007, segundo os quais as horas
trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, devem ser
compensadas no prazo máximo de 1(um) ano.

_____ () _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

**Anexo IX
PLANILHA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE GECC - INSTRUTORIA E TREINAMENTO**

Nº do Processo que originou a GECC:
Edital:

Nº	NOME DO SERVIDOR	Horas realizadas por Atividade														Total horas	Valor a Receber (R\$)	Total horas a compensar	
		IAPE	CPF	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Instrutoria em curso de treinamento	Tutoria em curso a distância	Instrutoria em curso gerencial	Instrutoria em curso de pós-graduação	Orientação de monografia	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Condensação técnica e pedagógica	Elaboração de material didático	Elaboração de material multimídia para curso a distância	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação				
1																			
2																			
4																			
5																			
6																			
7																			
8																			
10																			
11																			
12																			
13																			
14																			
15																			
16																			
17																			
18																			
19																			
20																			
21																			
22																			
23																			
24																			
25																			
TOTAIS																			

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Declaro para os devidos fins que o processo de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos nº _____, foi analisado e está em conformidade com a Resolução nº 16/2011 e suas alterações por meio da Resolução nº 70/2017 e anexos.

(), _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo processo de GECC

Declaro estar de acordo com o pagamento da GECC do processo em epígrafe. Encaminhe-se para análise da DGP e autorização do Reitor do IF Baiano.

(), _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela validação do processo conforme art. 7º da Resolução nº 70/2017.



Comissão Permanente de Elaboração, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo 2015
Planilha Financeira (Resumo)

Planejamento	R\$ 0,00
Elaboração de Provas	R\$ 0,00
Correção de Provas	#NOME?
Exame Oral	#NOME?
Coordenação	#NOME?
Supervisão	#REF!
Execução	#REF!
Fiscalização	#REF!
Divulgação	#REF!
Aplicação	#REF!
TOTAL	#NOME?

Resumo Financeiro por Atividade

Processo Seletivo 2015

- Planejamento
- Elaboração de Provas
- Correção de Provas
- Exame Oral
- Coordenação
- Supervisão
- Execução
- Fiscalização
- Divulgação
- Aplicação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Anexo IX

Valores Estabelecidos pela Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 - Maior vencimento da Administração Pública Federal do Poder Executivo

Atividade	Instrutoria em curso de formação de docentes	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Instrutoria em curso de treinamento	Tutoria em curso a distância	Instrutoria em curso gerencial	Instrutoria em curso de pós-graduação	Orientação de monografia	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Coordenação técnica e pedagógica	Elaboração de material didático	Elaboração de material multimídia para curso a distância	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação
Limite de Horas												
Percentual Adotado em relação ao MVBAPF	0,5500%	0,5500%	0,3625%	0,3625%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,1875%	0,3625%	0,3625%	0,5500%	0,5500%
MVBAPF	R\$ 24.943,07											
Valor Unitário por Atividade	R\$ 137,19	R\$ 137,19	R\$ 90,42	R\$ 90,42	R\$ 137,19	R\$ 137,19	R\$ 137,19	R\$ 46,77	R\$ 90,42	R\$ 90,42	R\$ 137,19	R\$ 137,19



Comissão Permanente de Elaboração, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo 2015
Planilha Financeira (Resumo)

Planejamento	#NOME?
Elaboração de Provas	R\$ 0,00
Correção de Provas	#NOME?
Exame Oral	#NOME?
Coordenação	#NOME?
Supervisão	R\$ 0,00
Execução	R\$ 0,00
Fiscalização	R\$ 0,00
Divulgação	R\$ 0,00
Aplicação	#NOME?
TOTAL	#NOME?

Resumo Financeiro por Atividade

Processo Seletivo 2015

- Planejamento
- Elaboração de Provas
- Correção de Provas
- Exame Oral
- Coordenação
- Supervisão
- Execução
- Fiscalização
- Divulgação
- Aplicação

Anexo X

Valores Estabelecidos pela Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 - Maior vencimento da Administração Pública Federal do Poder Executivo

Atividade	Exame Oral	Análise Curricular	Correções		Elaboração Questões de prova	Julgamento de Recurso	Prova Prática	Análise crítica de questão de prova	Julgamento de Concurso de Monografia	Planejamento	Coordenação	Supervisão I	Supervisão II	Execução	Divulgação	Aplicação	Finalização I	Finalização II	Supervisão III	
			Redação	Objetiva																
Límite de Horas																				
Percentual Adotado em relação ao MVBAPF	0,3000%	0,3000%	0,2700%	0,0937%	0,5500%	0,5500%	0,4375%	0,5500%	0,5500%	0,3000%	0,3000%	0,2250%	0,2250%	0,1875%	0,1875%	0,1125%	0,1462%	0,2250%	0,3000%	
MVBAPF										R\$ 24.943,07										
Valor Unitário por Atividade	R\$ 74,83	R\$ 74,83	R\$ 67,35	R\$ 23,37	R\$ 137,19	R\$ 137,19	R\$ 109,13	R\$ 137,19	R\$ 137,19	R\$ 74,83	R\$ 74,83	R\$ 56,12		R\$ 46,77	R\$ 46,77	R\$ 28,06	R\$ 36,47	R\$ 56,12	R\$ 74,83	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo XI

PLANILHA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE GECC - IDIOMAS SEM FRONTEIRAS

Nº do Processo que originou a GECC:
Edital:

Nº	NOME DO SERVIDOR	Horas realizadas por Atividade							Total hora a compensar
		SIAPE	CPF	Coordenação	Fiscalização I	Supervisão III	Total horas	Valor a Receber (R\$)	
1									
2									
4									
5									
6									
7									
8									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
TOTAIS									

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Declaro para os devidos fins que o processo de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos nº _____, foi analisado e está em conformidade com a Resolução nº 16/2011 e suas alterações por meio da Resolução nº 70/2017 e anexos

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo processo de GECC

Declaro estar de acordo com o pagamento da GECC do processo em epígrafe. Encaminhe-se para análise da DGP e autorização do Reitor do IF Baiano.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela validação do processo conforme art. 7º da Resolução nº 70/2017.



Comissão Permanente de Elaboração, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo 2015
Planilha Financeira (Resumo)

Planejamento	#REF!
Elaboração de Provas	R\$ 0,00
Correção de Provas	#NOME?
Exame Oral	#NOME?
Coordenação	#NOME?
Supervisão	#REF!
Execução	#REF!
Fiscalização	#REF!
Divulgação	#REF!
Aplicação	#REF!
TOTAL	#REF!

Resumo Financeiro por Atividade

Processo Seletivo 2015

- Planejamento
- Elaboração de Provas
- Correção de Provas
- Exame Oral
- Coordenação
- Supervisão
- Execução
- Fiscalização
- Divulgação
- Aplicação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo XI

Valores Estabelecidos pela Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 - Maior vencimento da Administração Pública Federal do Poder Executivo

Atividade	Coordenação	Fiscalização I	Supervisão III
Limite de Horas			
Percentual Adotado em relação ao MVBAPF	0,3000%	0,1462%	0,3000%
MVBAPF		24943,07	
Valor Unitário por Atividade	R\$ 74,83	R\$ 36,47	R\$ 74,83



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo XII

PLANILHA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE GECC – AVALIADORES INTERNOS DE RSC E DE PROFESSORE TITULAR

Nº do Processo que originou a GECC:
Edital:

Nº	NOME DO SERVIDOR	Horas realizadas por Atividade							
		SIAPE	CPF	Avaliação Curricular de RSC	Avaliação Curricular para Prom. de Prof. Titular	Exame oral para promoção de Prof. Titular	Total horas	Valor a Receber (R\$)	Total horas a compensar
1									
2									
4									
5									
6									
7									
8									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
TOTAIS									

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Declaro para os devidos fins que o processo de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos nº _____, foi analisado e está em conformidade com a Resolução nº 16/2011 e suas alterações por meio da Resolução nº 70/2017 e anexos.

(), ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo processo de GECC

Declaro estar de acordo com o pagamento da GECC do processo em epígrafe. Encaminhe-se para análise da DGP e autorização do Reitor do IF Baiano.

(), ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do responsável pela validação do processo conforme art. 7º da Resolução nº 70/2017.

Comissão Permanente de Elaboração, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo 2015
Planilha Financeira (Resumo)

Atividade	Subtotal
Planejamento	Erro:509
Elaboração de Provas	Erro:509
Correção de Provas	#NOME?
Exame Oral	#NOME?
Coordenação	#NOME?
Supervisão	Erro:509
Execução	Erro:509
Fiscalização	Erro:509
Divulgação	Erro:509
Aplicação	Erro:509
TOTAL	Erro:509

Resumo Financeiro por Atividade

Processo Seletivo 2015

- Planejamento
- Elaboração de Provas
- Correção de Provas
- Exame Oral
- Coordenação
- Supervisão
- Execução
- Fiscalização
- Divulgação
- Aplicação

Anexo XII

Valores Estabelecidos pela Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 - Maior vencimento da Administração Pública Federal do Poder Executivo

Atividade	Avaliação Curricular de RSC	Avaliação Curricular para Prom. de Prof. Titular	Exame oral para promoção de Prof. Titular
Limite de Horas			
Percentual Adotado em relação ao MVBAPF	0,5500%	0,5500%	0,5500%
MVBAPF		24943,07	
Valor Unitário por Atividade	R\$ 411,56	R\$ 411,56	R\$ 411,56



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

Anexo XIII

PLANILHA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE GECC - AVALIADORES EXTERNOS DE RSC E DE PROFESSORES TITULAR

Nº do Processo que originou a GECC:
Edital:

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF	Horas realizadas por Atividade				Avaliação Curricular de RSC	Avaliação Curricular para Prom. de Prof. Titular	Exame oral para promoção de Prof. Titular	Total horas	Valor a Receber (R\$)	Total horas a compensar
			Dados Bancários									
			Código do Banco	Agência	Conta Corrente	Digito da Conta Corrente						
1												
2												
4												
5												
6												
7												
8												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
TOTAIS												

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Declaro para os devidos fins que o processo de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos nº _____, foi analisado e está em conformidade com a Resolução nº 16/2011 e suas alterações por meio da Resolução nº 70/2017 e anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo processo de GECC

Declaro estar de acordo com o pagamento da GECC do processo em epígrafe. Encaminhe-se para autorização do Reitor do IF Baiano e a PROPLAN para pagamento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela validação do processo conforme art. 7º da Resolução nº 70/2017.

Comissão Permanente de Elaboração, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo 2015
Planilha Financeira (Resumo)

Atividade	Subtotal
Planejamento	Erro:509
Elaboração de Provas	Erro:509
Correção de Provas	#NOME?
Exame Oral	#NOME?
Coordenação	#NOME?
Supervisão	Erro:509
Execução	Erro:509
Fiscalização	Erro:509
Divulgação	Erro:509
Aplicação	Erro:509
TOTAL	Erro:509

Resumo Financeiro por Atividade

Processo Seletivo 2015

- Planejamento
- Elaboração de Provas
- Correção de Provas
- Exame Oral
- Coordenação
- Supervisão
- Execução
- Fiscalização
- Divulgação
- Aplicação

Anexo XII

Valores Estabelecidos pela Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 2017 - Maior vencimento da Administração Pública Federal do Poder Executivo

Atividade	Avaliação Curricular de RSC	Avaliação Curricular para Prom. de Prof. Titular	Exame oral para promoção de Prof. Titular
Limite de Horas			
Percentual Adotado em relação ao MVBAPF	0,5500%	0,5500%	0,5500%
MVBAPF		24943,07	
Valor Unitário por Atividade	R\$ 411,56	R\$ 411,56	R\$ 411,56